

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023CPSMCAS
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2023CPSMCAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE RELATIVOS A EXAMES DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA DESTINADOS AOS PACIENTES DA POLICLINICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENESES, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS.

INTERESSADO: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel - CPSMCAS.

PRAZO DE VIGÊNCIA para credenciamento: até 05 (cinco) dias úteis, a contar DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL na imprensa oficial.

A partir da publicação do presente edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento na sala do Setor de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel, situada na Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000, em dias úteis, nos seguintes horários: das 8h às 16h00min. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos pelo e-mail: licitacao@cpsrcas.ce.gov.br ou ainda pelo sítio do TCE/CE - <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/consorcio> ou no sítio: www.cpsrcas.com.br

PREÂMBULO

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel, através da Policlínica Dra. Marcia Moreira de Meneeses, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 12.850.235/0001-51, com sede na Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000 á, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, abaixo assinado, tornam público, para conhecimento dos interessados, a instauração de processo de CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE RELATIVOS A EXAMES DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA DESTINADOS AOS PACIENTES DA POLICLINICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENESES, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS, por meio do presente instrumento, nos termos do artigo 25, “caput”, da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo regime de empreitada por preço unitário, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I:** Termo de Referência, Incluindo Tabela de Procedimentos;
- Anexo II:** Formulário de Inscrição para Credenciamento;
- Anexo III:** Modelos de Declarações;
- Anexo IV:** Minuta do Contrato de Credenciamento;
- Anexo V:** Oferta de Serviços.

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE RELATIVOS A EXAMES DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA DESTINADOS AOS PACIENTES DA POLICLINICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENESES, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO:

2.1. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do aviso na imprensa oficial podendo qualquer interessado do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. Sessão publicar de abertura dos envelopes ocorrerá no dia 30/08/2023, as 10 horas.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel – CPSMCAS

Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-51
Telefones (85) 9915 55638 (85) 3348-1889 – SITE: www.cpsrcas.com.br – e-mail: consorciocpsrcas@gmail.com e
licitacao@cpsrcas.ce.gov.br

2.2. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.3. A partir da publicação do presente edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento na sala do Setor de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel, com sede na Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000, em dias úteis, nos seguintes horários: das 8h às 16h00min. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos pelo e-mail: licitacao@cpsrcas.ce.gov.br ou ainda pelo sítio do TCE/CE - <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/consorcio> ou no sítio: www.cpsrcas.com.br.

3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pela Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa.

3.2. Colonoscopia com realização de procedimentos cirúrgicos, como biópsia (retirada de fragmentos) e polipectomias (retiradas de pólipos), sendo necessário que o paciente seja submetido à sedação venosa, com administração de medicação sedativa, por via endovenosa, acompanhado da monitorização dos sinais vitais necessários para realização do referido exame.

3.3. Endoscopia Digestiva Alta com uso de sedativo e realização de biópsia ou ressecção de pólipos, sendo o material colhido submetido a análise anatomopatológica.

3.4. O resultado do respectivo exame deverá ser analisado pelo profissional solicitante e caso seja necessário realizar algum outro procedimento, o profissional deverá preencher corretamente o encaminhamento.

3.5. Na execução do objeto deste credenciamento a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

3.6. A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

3.7. Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CPSMCAS, observada a limitação legal.

3.8. As quantidades previstas no Anexo I são estimativas, não obrigando credenciante a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que atendam às condições deste edital para prestação de serviços de serviços complementares (exames e procedimentos) realizados na área de **colonoscopia e endoscopia**, conforme especificações contidas na tabela de procedimentos, quantidades e preços de referência para credenciamento constante do Anexo I.

4.2. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser prestados na sede do licitante, conforme descrito na tabela de procedimentos.

4.3. Os interessados devem solicitar o credenciamento, na sala do Setor de Licitações, situada na com sede na Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

4.4. Serão credenciados todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento.

4.5. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente credenciamento, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - **Cópia de Documento Oficial com foto e CPF**, de Sócio-Administrador ou do titular da empresa, conforme o caso;

II - **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR**, (acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, contrato social, requerimento de empresário

individual, etc., nos quais estejam expressos poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura), onde deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, assinar ata e os demais fins pertinentes ao credenciamento, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao credenciamento, em nome da licitante. **OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.**

4.6.1. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.6.2. Na ocasião da Habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso, DECLARAR, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, OU apresentar a declaração expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do artigo 3º da citada Lei complementar, sob pena de assim não fazer, não poder usufruir dos benefícios concedidos pela referida lei.

4.6.2.1. Devendo apresentar em anexo a esta declaração, prevista no item 4.6.2 a **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, com data não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, da sede a pessoa jurídica (quando se trata de ME e EPP).

4.7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

4.7.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- a) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:
 - I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - II. Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
 - III. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de PACAJUS;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

4.7.1.2- Para averiguação do disposto contido no item “4.7.1. a)” acima, as licitantes apresentarão junto aos documentos exigido na habilitação, consulta impressa através da Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica, emitido via internet no sítio do <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, para comprovação ou

não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Ou tal consulta poderá ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, quanto da análise dos documentos de habilitação.

4.7.2- Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

4.7.3- Quando um(a) dos(as) sócio(a)s representantes ou responsável(eis) técnicos(as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Caso não seja feita a escolha pelo sócio representante ou responsável técnico ambas serão excluídas do certame.

4.7.4 - É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de PACAJUS, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de PACAJUS, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação;

4.7.5- O licitante considerado descredenciado ou não apto a participar do certame, poderá assistir ao processo licitatório, não podendo, entretanto, manifestar-se verbalmente durante a sessão.

5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Preencher o Formulário de inscrição (Anexo II) endereçado ao Setor de Licitação, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste Regulamento; de que possui estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência prevista neste instrumento (Anexo I).
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (abrangendo as contribuições para com a Previdência Social);
- f) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- g) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; h) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- i) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas**, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugere-se o **modelo** apresentado (**ANEXO III**), em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.
- j) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, de que **conhece e Aceita o teor completo do Edital**, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. Sugerimos o **modelo** apresentado (**ANEXO III.I**), em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.
- l) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de **não haver Fatos impeditivos** quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Sugere-se o



modelo apresentado (**ANEXO III.II**), em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou. (Art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93)

m) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.

DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

n) Comprovação de aptidão de desempenho operacional **da licitante**, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, inexigindo-se na espécie a comprovação de qualquer quantitativo.

o) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (conselho de classe a qual pertença o responsável técnico);

p) A empresa deverá apresentar o **CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**, comprovando que o prestador dispõe de pessoal e equipamentos adequados, para a realização dos exames laboratoriais em sua sede;

OFERTA DE SERVIÇOS:

5.2.1. A **Oferta de Serviços** deverá ser apresentada em 01 (uma) digitada, devidamente assinada, rubricada em todas as suas páginas, conforme modelo do **Anexo V**, devendo conter no mínimo:

a) ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal do licitante e ser elaborado segundo as exigências do Termo de Referência, Anexo I, e demais orientações do Edital e seus Anexos;

b) indicar a razão social do licitante, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos, bem como, a qualificação do representante do licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso;

c) ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente data de validade, será este o considerado;

d) Acompanharão junto a Proposta de Preços, como parte integrante da mesma, a descrição e detalhamento dos produtos e serviços, descrito no anexo I, a qual deverá constar a assinatura do licitante;

e) ser apresentada utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula. Havendo discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.

f) A modalidade e o número da licitação;

g) Endereçamento ao (a) Presidente (a) da CPL do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel;

h). Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital;

i). Os valores unitários e totais de cada item cotado, bem como valor global e por extenso;

j) Preço unitário e total para cada item proposto, cotados em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no Objeto deste Edital.

5.3. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos. A definição do licitante vencedor, por uma questão de isonomia, tomará como base os preços cotados com todos os tributos e custos inclusos.

5.4. Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do bem cotado conforme edital.

5.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.6. Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, prevalecerá o unitário e utilizado para classificação das Ofertas de Serviços, devendo o (a) Presidente (a) proceder às correções necessárias.

5.7. Será desclassificada a Oferta de Serviços apresentada em desconformidade com estes itens.

5.2. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.2.1. Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: de **Habilitação e Proposta de Preço**, sendo aceita a remessa via postal.

5.2.1.1. Os licitantes que desejarem enviar os envelopes via **CORREIO**, deverão enviar 01 (um) único envelope **LACRADO** contendo dentro os outros 02 (dois) **envelopes LACRADOS** com a documentação referente a Documentação de Habilitação (um envelope), e Documentação de Qualificação Técnica e Oferta de Serviços (um envelope). A Comissão de Licitação ***não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil*** para a abertura do certame.

5.2.1.2. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes que chegarem após a licitação; caso mandem pelo correio, certifiquem-se com o setor de licitação a chegada do mesmo, pelo menos 24h (vinte e quatro horas) antes da licitação, os envelopes de documentação enviados pelo correio caso não forem abertos os mesmos serão fragmentados caso a empresa não os retire.

5.2.1.3. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, como por exemplo, a colocação da Documentação de Habilitação (um envelope), no envelope de Documentação de Qualificação Técnica e Oferta de Serviços, acarretará a exclusão sumária da proponente no certame.

5.2.2. Os conjuntos de documentos relativos à Documentos de Habilitação e Documentação de Qualificação Técnica e Oferta de Serviços, deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto do Credenciamento e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Documentos de Habilitação” e “Documentação de Qualificação Técnica e Oferta de Serviços”), na forma dos **incisos I e II** a seguir:

ENVELOPE I- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO ____/2023
RAZÃO SOCIAL/EMPRESA/CNPJ

ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO ____/2023
RAZÃO SOCIAL/EMPRESA/CNPJ

5.2.3- Os Documentos de Habilitação e Qualificação Técnica deverão ser apresentados da seguinte forma:

- Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório (Art. 32 da lei nº. 8.666/93), sendo aceito autenticação eletrônica;
- Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;
- Rubricados e numerados sequencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

5.2.4- Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.



5.2.5- Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.6- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.7- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2.8- Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

6 - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o **ENVELOPE I**, pela Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel, a qual dar-se-á na Sala de Licitações situado no endereço supra mencionado.

6.2 A Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a assessoria técnica, analisará a documentação apresentada pelas empresas devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação das empresas previamente habilitadas.

6.2.1. A comprovação da qualidade mínima exigida pelo Município e os critérios de classificação dos prestadores de serviços credenciantes, no que tange aos indicadores previstos neste edital, será feita através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, ata de julgamento contendo a lista com a ordem de classificação dos credenciados, com vistas ao atendimento dos serviços previstos no **Anexo I** do presente edital.

6.3 Serão considerados **inabilitados** os licitantes que não atenderem ao disposto no item 5 deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

6.4 As empresas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da data da publicação.

6.4.1. Dos atos decorrentes das decisões da Comissão Permanente de Licitações, caberão recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, **a contar da intimação do ato**, contados da data da publicação na imprensa oficial, do respectivo julgamento, ou no caso do artigo 109, § 1º de Lei nº 8.666/93, **imediatamente após a lavratura da respectiva ata**. Se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

6.5. Ultrapassada a fase de recurso serão abertos, em dia e hora previamente divulgados na Imprensa Oficial, os **Envelopes nº II** das empresas habilitadas na primeira fase.

6.6. Para fins de avaliação da oferta, será analisada o grupo total oferecido pelo proponente.

6.7 O quantitativo total da especialidade oferecido por determinado proponente, para que a pontuação respectiva seja computada, deverá estar compatível com a sua capacidade instalada.

6.8. O resultado final do presente processo será divulgado na imprensa oficial.

6.9. Aplica-se a esta fase os mesmos procedimentos relativos aos recursos descritos na fase anterior.

6.10. Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE:

7.1. O processo de credenciamento consiste em duas etapas:

1ª etapa: Análise da documentação da instituição (**habilitação**);

2ª etapa: Análise qualitativa e quantitativa – capacidade técnica e operacional da instituição em atender o objeto contratado (**qualificação**), mediante análise nos documentos e preços ofertados, contra atribuição de pontuação:

PONTUAÇÃO HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:	Pontuação	Peso (P1)
Comprovação de aptidão de desempenho operacional da licitante, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação		
Critérios	Nota Técnica	70
Não apresentou	NT1 = 0 (zero)	
Apresentou 1 (um) atestado	NT1 = 40	
Apresentou 2 (dois) atestados	NT1 = 60	
Apresentou 3 (três) ou mais atestados	NT1 = 100	

PONTUAÇÃO TEMPO CADASTRO CNES:	Pontuação	Peso (P2)
Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, no mínimo 01 (um) ano de cadastro.		
Critérios	Nota Técnica	30
Inscrição CNES no mínimo 01 (um) ano	NT2 = 40	
Inscrição CNES mais de 1 até 2 (dois) anos	NT2 = 60	
Inscrição CNES 3 (três) anos ou mais	NT2 = 100	

7.2. - JULGAMENTO PARA PONTUAÇÃO NOTA TÉCNICA:

7.2.1 – A qualificação técnica será analisada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, procedendo como segue:

7.2.1.1 - Será atribuída Nota Técnica (NT) de 0 (zero) a 100 (cem) a cada uma das Interessados(as) segundo os critérios estabelecidos neste tópico. Esta Nota Técnica (NT) será obtida através do cálculo da média ponderada de todas as Notas Técnicas (NT) que as Interessados(as) obtiverem pelo atendimento de cada uma das Condições Técnicas estabelecidas na Planilha retro mencionada, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$NT = \frac{(NT1 \times P1) + \dots + (NTn \times Pn)}{100}$$

7.2.1.2 - Os valores utilizados para a determinação da NT de cada proposta deverão ser calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

7.3 - JULGAMENTO FINAL DA LICITAÇÃO

7.3.1 - O julgamento final da Licitação obedecerá ao seguinte critério:

7.3.2 - Será atribuída Nota Final (NF) a cada interessado(a), obtida da seguinte forma:

$$NF = NT1 \times P1 + NT2 \times P2$$

Onde:

NT = Nota Técnica da Licitante obtida segundo o item 7.2 supra;

7.4 - Será considerado credenciado o (a) interessado (a) que obtiver Nota Final (NF) mínima de igual ou superior a 40 pontos.

Obs2: Os valores das notas e aqueles utilizados para o seu cálculo terão duas casas decimais, desprezando-se qualquer fração remanescente;

Obs3: Ocorrendo empate, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao desempate através de sorteio, na forma prevista no art. 45, § 2º da Lei 8.666/93.

7.5 - Após a conclusão da análise e julgamento da Pontuação Técnica e de Preços, será elaborado mapa de apuração, anexo a ata de julgamento, pela Comissão Permanente de Licitação, informando a ordem classificatória dos Interessados (as), as razões das desclassificações, se for o caso, e a indicação dos interessados classificados.

7.6. A lista dos prestadores de serviços credenciados, e na ordem de classificação, será publicada no Diário Oficial do Estado e Jornal de grande circulação e no site oficial do município: www.cpsrcas.com.br

7.7. Se todas os (a) interessados (as) forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação, conforme previsto no art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

8. RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO:

8.1. Após a análise dos envelopes I e II, se nenhuma irregularidade for constatada na documentação e/ou na oferta de serviços, será a proposta declarada apta e, por conseguinte, homologada pela autoridade competente, firmando com o interessado o Contrato de Credenciamento, em conformidade com a minuta do Anexo IV, com a devida publicação do ato.

8.2. A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Edital de Credenciamento, que será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado de Ceará (D.O.E.), no jornal de grande circulação.

9.2. Caberá à Comissão de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

9.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.

9.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento.

9.6. Dos demais atos da Comissão de Licitação caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.

9.7. Os pedidos de impugnação, recursos e outros esclarecimentos necessários poderão ser feitos, desde que por escrito, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital.

9.8. A resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até 3 (três) dias úteis após o protocolo no Setor de Licitações.

10. DILIGÊNCIA:

10.1. Em qualquer fase do procedimento licitatório, o(a) Presidente(a) ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

10.2. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Presidente(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

11. RECURSOS:

11.1. Recurso Administrativo:

11.2. Ao final de cada sessão de julgamento, depois de declarado o licitante credenciamento, será publicado na imprensa oficial, para que os demais interessados possam imediata e motivadamente, interpor recurso, podendo juntar memoriais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. O recurso contra decisão do(a) Presidente(a) terá efeito suspensivo.

11.4. A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao(a) Presidente(a) o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação deste município.

11.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas homologará o procedimento de credenciamento e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do credenciamento, determinando a contratação da adjudicatária.

11.8. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.9- DOS REQUISITOS FORMAIS PARA OS RECURSOS:

11.9.1 - O pedido deverá ser apresentado em duas vias pelo representante legal da empresa no setor de licitação no prazo estipulado no item 11.1, com dados de contato da recorrente no qual a Comissão Julgadora enviará resposta ao pedido.

11.9.2- **Somente serão aceitas as objeções mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:**

a) O endereçamento à Presidente da Prefeitura de Pacajus;

b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;

c) O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra razoados;

d) O pedido, com suas especificações.

11.9.3. Deverá ser protocolado dentro do horário de expediente do órgão das 08:00h as 16:00h.

12. DO PREÇO:

12.1. Os preços de referência foram estimados com base no menor valor obtidos através das cotações de preços anexas a este processo. O valor global está estimado em **R\$ 398.400,00 (trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais).**

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. A autorização para a realização dos serviços constantes do presente credenciamento será expedida pela Policlínica Dra. Marcia Moreira de Meneses, que estipulará os serviços a serem prestados e o nome do usuário.

13.2. O CPSMCAS poderá aumentar o prazo para execução dos serviços de saúde, desde que haja conveniência para os municípios consorciados e não importe em prejuízos ao interesse público.

13.3. O credenciado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 30 dias pela suspensão do credenciamento.

13.4. O CREDENCIADO não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

14. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPÊNCIA CONTRATUAL:

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel – CPSMCAS

Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-51

Telefones (85) 9915 55638 (85) 3348-1889 – SITE: www.cpsrcas.com.br – e-mail: consorciocpsrcas@gmail.com e

licitacao@cpsrcas.ce.gov.br



14.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento a Secretaria de Saúde poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 14.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da Administração do MUNICÍPIO DE PACAJUS ou da Secretaria Municipal de Saúde onde prestar os serviços;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

14.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

14.2.2. As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo da Administração do CPSMCAS, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.3. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

15 – DO CONTRATO:

15.1. A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste edital e nas normas vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos e da capacidade instalada para absorver a demanda de atendimento, nos termos previstos no **Anexo I** do presente Edital.

15.2. A Policlínica Dra. Marcia Moreira de Meneses celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com a empresa **classificada**, não se obrigando, porém, a contratar os serviços em sua totalidade com uma única empresa, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada, de forma a garantir o acesso aos cidadãos o mais próximo possível de sua residência.

15.3. O(s) licitante(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94.

15.4. A Policlínica Dra. Marcia Moreira de Meneses é o órgão credenciado para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

15.5. Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

15.6. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses podendo ser, prorrogado mediante Termo Aditivo de acordo com o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

17. DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO:

17.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.

18. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES:

18.1 – O termo de credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

19. DO FUNDAMENTO LEGAL:

19.1. O termo de compromisso advindo do presente edital reger-se-á em conformidade com os termos deste, com a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

19.2. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 0101 1030200032.003, elemento e sub-elemento: 3.3.90.39.00/3.3.90.39.05.

20.2. O Município consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

21. DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL:

21.1. A Administração do CPSMCAS deverá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos credenciados), para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

21.2. Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante requerimento a ser formalizado pela CREDENCIADA.

21.3. Os valores de referência previstos no Anexo I poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente credenciamento ao preço praticado em mercado. Em tal hipótese, a majoração ou redução dos valores deverá ser precedida de aprovação do CPSMCAS.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A Administração poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificado.

22.2. O contrato de credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidades única, exclusiva e total pelos serviços prestados.

22.3. A comissão de licitação ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

22.4. A apresentação de proposta implica tacitamente a aceitação de todos os termos contidos neste edital.

22.5. Em qualquer fase do procedimento Licitatório, o Município se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados.

22.6. O CPSMCAS se reserva o direito de, em qualquer época, suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas o presente credenciamento. Fica reservado o direito ainda de



INABILITAR ou DESCLASSIFICAR qualquer proposta que não atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte.

22.7. Todas as condições desta licitação, bem como os elementos nela referidos, especificações, documentos de habilitação, documentos técnicos e financeiros, proposta comercial, cronograma, relação quantitativa e outros constantes deste processo licitatório, serão partes integrantes do contrato a ser celebrado entre a credenciada e o contratante.

22.8. A credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.

22.9. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Administração.

Pacajus/CE, em 11 de agosto de 2023.



Amália Lopes de Sousa
Ordenadora de Despesas
Presidenta do CPSMCAS